



COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56

NIRE 35.300.089.901

FATO RELEVANTE

A Companhia Brasileira de Distribuição (“CBD”), em atendimento ao disposto no parágrafo 4º, do Art. 157 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e na Instrução CVM n.º. 358/02, conforme alteradas e em vigor, vêm informar aos seus acionistas e ao mercado em geral, o quanto segue:

I. Em complemento ao informado pela Via Varejo por meio de Fato Relevante divulgado em 13 de junho de 2013, em reuniões realizadas no dia 17 deste mês, os Conselhos de Administração de CBD e Via Varejo aprovaram autorizar a Diretoria da Via Varejo a proceder com o pedido de registro, perante a Comissão de Valores Mobiliários e a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Mercadorias, Valores e Futuros (“BM&FBOVESPA”), de uma oferta pública de distribuição primária e secundária de *Units* compostas por 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Via Varejo, a serem listadas para negociação no segmento Nível 2 de práticas diferenciadas de governança corporativa da BM&FBOVESPA (“Oferta”).

II. Adicionalmente, CBD, Via Varejo e certos acionistas de Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A. (“Nova Pontocom”) contrataram a compra e venda de ações de emissão de Nova Pontocom por meio da qual a CBD adquiriu ações (i) de titularidade de Via Varejo representativas de 6,20% do capital social por R\$80.000.000,00; e (ii) de titularidade de sócios minoritários representativas de 1,96% do capital social por R\$25.293.909,48. Como resultado de tais transações, o capital social de Nova Pontocom fica composto da seguinte forma: CBD é titular de 52,06%, Via Varejo é titular de 43,90%, ficando o saldo de 4,04% de titularidade de sócios minoritários. A administração de CBD submeterá oportunamente a aquisição de ações da Nova Pontocom à ratificação dos seus acionistas em Assembleia Geral na forma da lei, sendo certo que os acionistas titulares de ações preferenciais de emissão de CBD não fazem jus a direito de recesso nos termos do artigo 137, inciso II, da Lei 6.404/76.

III. A fim de refletir a nova estrutura de governança da Nova Pontocom e de promover um maior alinhamento de interesses entre as partes, foram firmados nesta data

(i) um novo Acordo de Acionistas da Nova Pontocom, o qual estabelece novos parâmetros de governança corporativa da Nova Pontocom, além de direitos e obrigações patrimoniais mútuos entre todos os seus acionistas, bem como (ii) um Acordo Operacional entre CBD, Via Varejo e Nova Pontocom regulando os termos e condições do relacionamento entre as partes no desenvolvimento de suas atividades, visando uma maior captura de sinergias e também reforçando a estratégia de multicanalidade entre as lojas físicas e as atividades de *e-commerce*, de forma a maximizar valor para os acionistas das Companhias.

São Paulo, 17 de outubro de 2013.

Companhia Brasileira de Distribuição

Daniela Sabbag